



Câmara Municipal de Cascavel

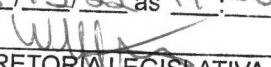
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 17, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 131, de 2022, autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B Remanescente e dá outras providências.

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Beth Leal/Republicanos
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
13/12/22 às 14:36

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação desta Comissão de Meio Ambiente acerca do Projeto 131 de 2022, que autoriza a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder a exploração de uso, total ou parcial, do imóvel Lote 95-B Remanescente e dá outras providências.

O projeto tem por escopo autorizar a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico a conceder de forma total ou parcial, para exploração de terceiros, partes do imóvel Lote 95-B-Remanescente, matrícula nº 020196. A área corresponde ao Parque Ambiental de Cascavel.

Está prevista a concessão por meio de licitação por concorrência pelo prazo de 30 anos, deverá o edital prever a obrigação da concessionária de ações e serviços em apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação, a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidades e tarifas especiais para promover o acesso ao local, a educação ambiental e a integração da população.

Também está prevista a obrigação de afixar placas na entrada do imóvel, nas áreas destinadas ao público com informações relativas aos planos de obras, investimentos, arrecadação, número de visitantes e perfis de uso, haverá uma taxa de concessão do espaço, sendo que a arrecadação será destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia Inovação. Entra em vigor na data de publicação.

Na justificativa, a concessão desta área de propriedade da Fundetec é justificada pela dificuldade do Poder Público em manter e realizar investimento na área, tanto sob o aspecto financeiro quanto de pessoal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora do Projeto de Lei n. 107, de 2022, e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

“I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido a Constituição do Estado do Paraná estabelece no artigo 207 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Sob o aspecto legal é autorizado à Administração pública conferir ao particular a concessão de uso de bem público para exploração, está autorizada pela lei nesse sentido:

O contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao Particular a execução remunerada de Serviço Público, Obra Pública ou de Serviço de que a Administração seja a usuária Direta ou Indireta, ou lhe cede o uso de Bem Público, para que o explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais." (ZANELLA, 2015, p. 336).

Em que pese a autorização legal faço algumas considerações em relação a este Projeto. Trata-se do território referente ao Parque Ambiental de Cascavel, área fundamental tanto para a preservação da fauna e flora do município, quanto para execução de políticas de Educação Ambiental, sendo ainda possível nesta área a exploração dos serviços de apoio à visitação, turismo sustentável e recreação em contato com a natureza.

A concessão é uma ferramenta para viabilizar a manutenção e investimentos na área, que gera bastante ônus ao Poder Público, neste processo é fundamental garantir a participação democrática com a realização de reuniões e audiências públicas, assegurar ainda que com a concessão,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a população cascavelense, em geral, tenha acesso ao parque, que os valores também sejam destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Devem ser observados os princípios da prevenção e da precaução, a política adotada deve ter a concepção de uma cidade mais sustentável, colaborar com o desenvolvimento de estratégias e infraestrutura voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O projeto tecnicamente é viável, sob o aspecto legal, atende à legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência, oportunidade e aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 131 de 2022.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 12 de dezembro de 2022.

Melo
Vereador/Progressistas/Membro

Professor Santello
Vereador/PTB/Secretário